



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Ceará

## RESOLUÇÃO Nº 20/CEPE, DE 05 DE MARÇO DE 2001

**Altera a Resolução nº. 27/CEPE, de 26 de novembro  
de 1996, sobre vagas nos cursos de graduação**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 03.05.2001, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº.9.394, de 20.12.96, e considerando as competências previstas nos artigos 13, letra **c**, e 25, letra **q**, do Estatuto em vigor:

considerando a importância de redefinir os critérios de admissão de aluno e da expansão de vagas na perspectiva da integralização curricular;

considerando a necessidade de descentralizar e dinamizar o processo de admissão de alunos através da participação efetiva dos Coordenadores de Curso;

considerando o estreitamento das relações com outras Instituições de Ensino Superior;

considerando a necessidade de assegurar aos alunos da UFC maior mobilidade interna entre os cursos;

considerando a diversificação da formação profissional dentro do contexto de educação continuada sem os limites impostos pela integralização curricular do curso;

considerando a urgência na aplicação das alterações de que trata a presente Resolução, como também o disposto na alínea "q" do Art. 25 do vigente Estatuto da Universidade,

**RESOLVE** aprovar, **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as normas a seguir enunciadas:

**Art. 1º.** - Poderá ocorrer vaga em curso de graduação em decorrência de:

- a) transferência da Universidade Federal do Ceará para outra Instituição;
- b) mudança de um Curso para outro da Universidade Federal do Ceará;
- c) abandono de Curso;
- d) jubilamento;
- e) morte.

*acm*

Art. 2º. - As vagas de que trata o artigo anterior poderão ser preenchidas:

- a) pela mudança de curso de aluno exclusivamente da UFC;
- b) por transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) por graduados de nível superior.

§ 1º. - A mudança de curso somente poderá ser efetivada uma vez, pelo mesmo aluno.

§ 2º. - Poderá pleitear mudança de curso o aluno que houver concluído no mínimo 01 (um) período letivo, e no máximo 04 (quatro) semestres no regime anual ou semestral, desde que tenha integralizado pelo menos 10 (dez) créditos.

§ 3º. - No processo de transferência ou de mudança de curso, o candidato deverá dispor do tempo necessário para integralização curricular do novo curso sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. - Na contagem do tempo serão computados os semestres utilizados nos estudos do curso de origem, excluídos os de trancamento total de matrícula.

§ 5º. - Será vedada transferência ao aluno que estiver cursando o primeiro ou o último período letivo do curso, exceto nos casos amparados por lei.

§ 6º. - Será, igualmente, vedado ao interessado beneficiar-se, ao mesmo tempo, de mais de uma das alterações de que trata este artigo.

§ 7º. - Os candidatos ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, nos casos de mudança de Curso e de admissão de graduados, serão submetidos a um Teste de Habilitação Específica.

Art. 3º. - A Pró-Reitoria de Graduação, ouvidas as Coordenações de Curso, com base na legislação em vigor, elaborará a relação das vagas disponíveis levando em consideração possíveis represamentos existentes.

Art. 4º. - Excepcionalmente, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação e ouvidas as Coordenações de Cursos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá aumentar o número de vagas com vistas à matrícula, para os semestres mais avançados dos Cursos, se preenchidos os pré-requisitos para continuidade do currículo.

Art. 5º. - O Calendário Universitário definirá o prazo de encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação dos pedidos de mudança de Curso, de transferência e de admissão de graduado.

§ 1º. - As vagas de que trata o Art. 1º. desta Resolução serão alocadas considerando preferencialmente a seguinte distribuição percentual:

- I - 50% destinam-se à mudança de curso de alunos da própria Instituição;
- II- 40% destinam-se à transferência de alunos de outras IES;
- III- 10% destinam-se à admissão de graduados.

§ 2º. - Para a distribuição de vagas prevista no parágrafo anterior, haverá arredondamento para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco décimos, sendo que o arredondamento não poderá implicar aumento no número de vagas. Para atender a este requisito, o número de vagas oferecido para a admissão de graduado será reduzido de uma unidade quando se fizer necessário o ajuste.

Deb

§ 3º. - Caso as vagas previstas nos incisos do § 1º não sejam preenchidas no primeiro momento, proceder-se-á à mesma distribuição percentual até a ocupação completa das vagas, enquanto houver candidato, atribuindo-se, se necessário, a última vaga na ordem de prioridade: mudança de Curso, transferência de outras IES e admissão de graduados.

Art. 6º. - A Comissão Permanente de Transferência, designada pelo Reitor e vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, é composta por um servidor técnico-administrativo e pelo Coordenador de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação e por representantes de cada um dos Centros e Faculdades mediante presidência do Pró-Reitor de Graduação, para decidir sobre preenchimento de vagas disponíveis, observadas as normas fixadas nesta Resolução.

Art. 7º - Para o preenchimento das vagas ofertadas, será considerada a ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas a serem aproveitadas no curso pleiteado.

§ 1º. - Em caso de empate, terá sucessivamente prioridade:

- a) o candidato proveniente de instituição pública;
- b) aquele houver cursado o maior número de disciplinas obrigatórias do curso pretendido, nos termos dos Anexos do Regimento Geral da UFC;
- c) o candidato que houver obtido maiores notas nas disciplinas consideradas na alínea **b**;
- d) aquele que houver participado do Programa Especial de Treinamento e dos Programas de Monitoria, de Iniciação Científica e de Extensão.

Art. 8º. - O aproveitamento de estudo será feito pelas coordenações de Curso.

Art. 9º. - As vagas existentes em disciplinas/turmas, após a matrícula dos alunos regulares, poderão ser preenchidas de acordo com a seguinte ordem:

- I - graduado do mesmo curso que pretenda obter nova habilitação;
- II - aluno especial.

§ 1º. - Poderá ser aceito como aluno especial em disciplinas isoladas de graduação, somente:

- a) portador de diploma de curso superior de duração plena;
- b) aluno matriculado regularmente em IES sediadas em outros municípios, excetuando àqueles que formam a Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 29/12/99-DOE.

§ 2º. - Fica assegurada ao aluno de pós-graduação da UFC a matrícula em disciplinas de graduação necessárias ao prosseguimento do seu curso, desde que recomendada pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 10. - A condição de aluno especial não poderá ultrapassar 04 (quatro) semestres, com o total máximo de 05 (cinco) disciplinas.

§ 1º. - Para matrícula de aluno especial exigir-se-á:

- a) comprovante de conclusão de curso de nível superior de duração plena ou atestado que comprove estar regularmente matriculado em outra IES;

PCN

- b) histórico escolar;  
c) declaração de ter ciência das condições expressas nesta Resolução.

§ 2º. - A aceitação da inscrição fica condicionada ao cumprimento de pré-requisitos exigidos.

§ 3º - Para as disciplinas cursadas, será expedido pelo Pró-Reitor de Graduação, à vista dos resultados obtidos pelo aluno, Certificado de Estudo acompanhado do respectivo programa.

§ 4º - O aluno especial, enquanto permanecer nessa condição, não terá direito a diploma expedido pela UFC.

§ 5º. - Ao estudante que obtiver matrícula em curso regular será assegurada a convalidação dos créditos das disciplinas cursadas, na condição de aluno especial.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº. 27/CEPE, de 26/11/96, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de março de 2001.

  
Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra  
Reitor

**Obs: A presente Resolução foi homologada na reunião do CEPE de 03.05.2001**